



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 — ESTADO DE SÃO PAULO — CGC(MF) 45 787 652/0001-56 — TELEFONES: (DDD 0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 128, de 24 de setembro de 1987.-

(Atualiza os vencimentos especificados no Artigo 2º, da Lei Municipal Nº. 74/85, alterada pela Lei Nº. 115/87).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º:- Ficam atualizados os vencimentos especificados no Artigo 2º, da Lei Nº. 74/85, com a alteração introduzida pela Lei Nº 115/87, conforme escala abaixo:

- a.- em 40% (quarenta por cento) para os servidores que percebem até Cz\$.9.000,00= mensais;
- b.- em 30% (trinta por cento) para os servidores que percebem acima de Cz\$.9.000,00= mensais.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária correspondente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 24 de setembro de 1987.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

josé ireno barreto de almeida  
secretário.